



# Município de Guariba

## Estado - São Paulo

LEI Nº 3737, DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

*Publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal de 07/08/2024 - Edição nº 1387*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA**, Estado de São Paulo, em sessão ordinária realizada no dia 5 de agosto de 2024, APROVOU, e eu, **CELSO ANTONIO ROMANO**, Prefeito Municipal, nos termos do artigo 73, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, SANCIONO E PROMULGO a seguinte LEI:

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES, QUE ESPECIFICA, NA LEI MUNICIPAL 2.047, DE 11 DE MARÇO DE 2005, COM SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES, QUE VERSA SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL E ESTABELECE NORMAS GERAIS PARA O ATENDIMENTO E A ADEQUADA APLICAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Ficam alterados os dispositivos adiante enumerados da **Lei municipal nº 2.047, de 11 de março de 2005**, com suas modificações posteriores, que versa sobre a política municipal e estabelece normas gerais para o atendimento e a adequada aplicação dos Direitos da Criança e do Adolescente, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o artigo 4º, com o acréscimo do parágrafo único e incisos I e II:

“**Art. 4º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) é órgão normativo, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações de políticas sociais básicas que assegurem, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à alimentação, à saúde, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) é composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, indicados, paritariamente, entre representantes do governo municipal e da sociedade civil organizada, na seguinte conformidade:

I - os membros representantes dos órgãos do governo municipal, em número de 05 (cinco) titulares e respectivos suplentes, serão escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observada a seguinte composição:

- a) 01 (um) representante titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e 01 (um) suplente;
- b) 01 (um) representante titular da Secretaria Municipal de Educação e 01 (um) suplente;
- c) 01 (um) representante titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo e 01 (um) suplente;
- d) 01 (um) representante titular da Secretaria Municipal de Administração Geral e 01 (um) suplente;
- e) 01 (um) representante titular da Secretaria Municipal de Saúde e 01 (um) suplente.

II - os membros representantes da sociedade civil organizada, em número de 05 (cinco) titulares e respectivos suplentes, serão escolhidos junto às entidades não governamentais regularmente inscritas e registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em atividade neste Município há pelo menos 01 (um) ano, na forma estabelecida pelos artigos 5º e 6º, do Regimento Interno.”

II - o caput do artigo 5º:

“**Art. 5º** As organizações da sociedade civil interessadas em participar do Conselho, convocadas pelo Prefeito, mediante edital publicado de forma inequívoca na Imprensa Oficial do Município de Guariba, habilitar-se-ão perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social comprovando, documentalmente, suas atividades há pelo menos 01 (um) ano, bem como indicando seus membros, representante e suplente.”

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Guariba, 06 de agosto de 2024.*

**CELSO ANTÔNIO ROMANO**

*Prefeito Municipal*

*Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela **Lei municipal nº 3.119/2018**, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.*

**ROSEMEIRE GUMIERI**

*Diretora do Departamento de Gestão Pública*